LEI Nº 3.008 DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a publicação, na internet, dos nomes dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizadose das Organizações Sociais Civis de Interesse Público - OSCIPs, que atuam junto à administração pública direta e indireta.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ART. 1º- O Poder Executivo e Legislativo, bem como os demais órgãos da administração pública direta e indireta do município de Laranjal Paulista, deverão publicar em seus sítios na internet, a cada mês, o nome dos empregados contratados pelas empresas particulares, bem como, por Organizações Sociais Civis de Interesse Público - OSCIPs, que prestam serviços em suas sedes, instalações, equipamentos públicos e bens em geral.

ART. 2º- As empresas que prestam serviços ao município, e demais órgãos e entidades mencionados no artigo 1º, deverão fornecer relação mensal de todos os empregados, por elas contratados, que estejam exercendo suas atividades em cada entidade específica, bem como a respectiva remuneração.

ART. 3º- A publicação da relação dos empregados, conforme estabelecida nesta lei, deverá constar em local visível e destacado no sítio da entidade ou órgão público específico que contratar o serviço.

ART. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de agosto de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 27 de agosto de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento